



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 287 / 2004.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Iaras para o exercício de 2005, e da outras providencias”.

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iaras, para o exercício financeiro de 2005, Estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 6.400.000,00 (Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei Municipal.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	6.315.000,00
Receita Tributaria	821.000,00
Receita Patrimonial	43.000,00
Transferências Correntes	5.277.000,00
Outras Receitas Correntes	174.000,00
RECEITA DE CAPITAL	85.000,00
Alienação de Bens	30.000,00
Operações de Credito	10.000,00
Transferências de Capital	30.000,00
Outras Transf. de Capital	15.000,00
TOTAL DA RECEITA	6.400.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	312.000,00
-------------------------	-------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

04 - Administração	931.000,00
08 - Assistência Social	465.000,00
10 - Saúde	1.041.000,00
12 - Educação	2.011.000,00
13 - Cultura	183.000,00
15 - Urbanismo	686.000,00
16 - Habitação	50.000,00
20 - Agricultura	186.000,00
22 - Indústria	150.000,00
26 - Transporte	183.000,00
27 - Desporto e Lazer	31.000,00
28 - Encargos Especiais	71.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	6.400.000,00

Processo
Regist

Publ
nos
Art
1A

02 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	5.716.000,00
Despesas de Capital	584.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
Total da Despesa	6.400.000,00

03 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Poder Legislativo	
1.01 - Câmara Municipal	312.000,00
2 - Poder Executivo	
2.01 - Gabinete do Prefeito	169.000,00
2.02 - Assessoria Técnica	200.000,00
3 - Secr. Mun. Adm. Finanças	
3.01 - Gabinete	637.000,00
3.02 - Depto. da Contabilidade	36.000,00
3.03 - Depto. de Tesouraria	60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

4 - Secr. Mun. Educ. Cult. Esp. Turismo	
4.01 - Depto. da Educação	
4.01.01 - Ensino Fundamental	504.000,00
4.01.03 - Educação Infantil	460.000,00
4.01.04 - Ensino Fundamental FUNDEF	1.039.000,00
4.01.05 - Ensino Superior	29.000,00
4.02 - Depto. de Esportes	31.000,00
4.03 - Depto. de Cultura e Turismo	162.000,00
5 - Secr. da Saúde e Assist. Social	
5.01 - Depto. da Saúde	1.041.000,00
5.02 - Depto. de Assist. Social	
5.02.01 - Assistência Social	207.000,00
5.02.02 - Merenda Escolar	258.000,00
6 - Secr. Mun. Obr. Serv. Agric. e M. Ambiente	
6.01 - Depto. de Limpeza Publica	127.000,00
6.02 - Depto. de Obras	
6.02.01 - Obras	400.000,00
6.02.02 - Praças, Jardins, Próprios Mun.	300.000,00
6.03 - Depto. do Cemitério	9.000,00
6.04 - Depto. Serv. Estr. Rod. Municipal	183.000,00
6.05 - Depto. de Agricultura e M. Ambiente	186.000,00
6.06 - Depto. de Habitação	50.000,00
Total da Despesa	6.400.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de credito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II - Realizar Operações de credito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

IARAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 57.263.949/0001-00

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (Quarenta por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei Municipal entrara em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrario.

Pref. Mun. de Iaras, 06 de Dezembro de 2004.


JOSÉ EDVAL DE MELO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL


KLEBER SONAGERE
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
345, fls. 09, livro nº 21

PUBLICAÇÃO

Publicado em 1º de Dezembro de 2004, às 14h30min, fixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 06 de Dezembro de 2004